

## **REGIMENTO INTERNO – BFB**

**Rev02 / 18.out.2024**

### **CAPÍTULO I**

#### ***DAS FINALIDADES, MISSÃO, VISÃO E VALORES***

- Art. 1º** As atividades desenvolvidas pelo BIM Fórum Brasil, também designado neste documento como BFB, reger-se-ão pelas normas deste Regimento e pelas demais disposições estatutárias da associação, visando garantir a coerência, a integridade e a objetividade das suas ações.
- Art. 2º** Todos os membros filiados à Instituição deverão ter acesso ao Estatuto e ao Regimento e demais normativos da associação.
- Art. 3º** Este regimento aplica-se a todos os Associados, Membros, Colaboradores, Conselheiros, Gestores, Diretores, Administradores e demais envolvidos nas atividades, representação, tomada de decisão, no processo de contratação de bens e serviços em nome da organização, entre outros.
- Art. 4º** Nossa missão é promover o BIM no Brasil, coordenando esforços para ampliar sua difusão e adoção no país, de forma neutra e harmônica.
- Art. 5º** Nossa visão é sermos a entidade de referência de BIM no Brasil, reconhecida como líder nas ações para a sua difusão no país, contribuindo com a digitalização da indústria da construção.
- Art. 6º** Nossos valores incluem Ética, Excelência, Colaboração, Pluralidade, Sustentabilidade e Inovação.

### **CAPÍTULO II**

#### ***DOS DIREITOS, BENEFÍCIOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS***

##### ***PARTE I – DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS***

- Art. 7º** Além dos direitos e deveres previstos no Estatuto social do BFB, são direitos dos Associados:
- 1) Pessoas jurídicas:
    - a) Participar amplamente da buildingSMART Brasil (bSBR);
    - b) Participar dos Grupos de Trabalho (GT's) conforme categoria de associação;
    - c) Propor novos GT's à Coordenação do Comitê Científico e Técnico (CCT);
    - d) Coordenar ou secretariar os GTs;
    - e) Interagir com os demais associados pertencentes ao seu Colegiado;
    - f) Participar, obedecidos os requisitos, no cadastro de provedor de treinamento para certificação da bSBR;
  - 2) Pessoas físicas:
    - a) Participar amplamente da bSBR;
    - b) Participar os Grupos Técnicos (GTec's) conforme disponibilidade;
    - c) Interagir com os demais associados da pertencentes à bSBR;
    - d) Liderar um ou mais GTec's;
      - i) Ao líder de GTec, reserva-se o direito de participar de atividades junto à buildingSMART internacional (bSI), como representante da bSBR.

## **PARTE II – DOS BENEFÍCIOS DOS ASSOCIADOS**

**Art. 8º** Os benefícios dos Associados serão definidos na “Lista de Benefícios do Associado” disponibilizada no site da do BFB.

**Parágrafo primeiro** Os eventos previstos na lista de benefícios do Associado ocorrerão em conformidade com a agenda aprovada e disponibilizada pela Associação.

**Parágrafo segundo** Caso o Associado adira à Associação em momento posterior às datas para a realização dos eventos previstos no plano de benefícios, não será concedida reposição, nem desconto ou devolução da anuidade.

## **PARTE III – DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS**

**Art. 9º** São deveres dos ASSOCIADOS além daqueles previstos no Estatuto:

I. Respeitar e cumprir o Estatuto Social do BIM Fórum Brasil, Regimento Interno, Regulamento Eleitoral e demais normativos, bem como as deliberações da Diretoria Executiva, Diretoria da buildingSMART Brasil, da Assembleia Geral e Conselho Administrativo;

II. Pagar pontualmente suas contribuições;

III. Aceitar ou recusar o(s) cargo(s) ou missão(ões) que lhe(s) for(em) proposto(s);

IV. Propugnar pelo engrandecimento e prestígio da Associação, proporcionando-lhe eficiente e constante cooperação, concorrendo para a realização dos fins sociais;

V. Zelar pela conservação dos bens e zelar pelo nome da Associação, indenizando qualquer prejuízo que venha causar;

VI. Agir com cordialidade, alteridade, ética, decoro e respeito a todos associados e não associados, em qualquer ambiente.

## **CAPÍTULO III**

### **DA ADESÃO DE ASSOCIADO E DAS CONTRIBUIÇÕES ASSOCIATIVAS**

#### **PARTE I – DA ADESÃO DE ASSOCIADO**

**Art. 10** A adesão de Associado junto ao BIM FÓRUM BRASIL – BFB e à buildingSMART Brasil – bSBR, órgão do BFB, se dará mediante o aceite de Termo de Associação disponibilizado no site da Associação.

**Art. 11** O pretense Associado Pessoa Jurídica deverá indicar, no ato da submissão do Termo de Associação PJ, qual categoria de associado pretende se associar, bem como selecionar o Colegiado que melhor representa a sua empresa, no mercado de Arquitetura, Engenharia, Construção e Operação (AECO), até o limite de 01 (um) Colegiado por empresa.

**Art. 12** Todo associado Pessoa Jurídica poderá participar da buildingSMART Brasil, por intermédio de seus representantes legais ou indicados, até o limite de 5 (cinco) representantes por empresa.

**Art. 13** No caso de associação à buildingSMART Brasil o Associado Pessoa física apenas poderá participar da buildingSMART Brasil, não sendo permitida a participação de associados pessoas físicas nos Grupos de Trabalho, salvo o convite como consultor ou coordenador.

- Art. 14** O preenchimento do formulário e o pagamento da anuidade não implicarão em automático ingresso no quadro de associados da Associação, o que dependerá de deferimento específico pelo Conselho Administrativo da instituição nos termos do Estatuto.
- Art. 15** A associação será efetivada após a aprovação do Conselho Administrativo da entidade e passará a vigor a partir da confirmação do pagamento da anuidade ou parcela correspondente e devida, conforme o caso.
- Art. 16** Caso o Conselho Administrativo da entidade não aprove e efetive o Associado, este ato será entendido como interesse da Associação, servindo o comunicado de reprovação como documento hábil a comprovar sua vontade.
- Art. 17** A não associação pelo motivo mencionado no artigo anterior, ocorrerá sem necessidade de justificativa e sem quaisquer ônus para as partes e exonerará o Associado do pagamento da anuidade, devendo a Associação restituir na íntegra os valores eventualmente pagos ou adiantados a título de anuidade.
- Art. 18** A associação da Pessoa Jurídica ou Pessoa Física, conforme o caso, devidamente aprovada pelo Conselho Administrativo, terá vigência a partir da data da sua efetivação e após a confirmação do pagamento da respectiva anuidade e será válida por 12 meses.
- Art. 19** A associação ao BIM Fórum Brasil será renovada automaticamente para o próximo período de 12 meses seguintes, mantida a mesma e atual categoria de associação, caso o Associado não manifeste pela sua exclusão mediante envio de mensagem por correio eletrônico ao endereço informado ([relacionamentonegocios@bimforum.org.br](mailto:relacionamentonegocios@bimforum.org.br)) pela Associação num prazo mínimo de 30 dias antes do término da vigência da sua associação.

## **PARTE II – DAS CONTRIBUIÇÕES ASSOCIATIVAS**

- Art. 20** Os valores da anuidade a vigerem para cada ano-calendário serão ajustados de acordo com a variação acumulada do Índice Nacional de Custo da Construção (INCC) acumulado dos 12 meses anteriores. Outras alterações poderão ser deliberadas pelo Conselho Administrativo da ASSOCIAÇÃO e comunicados aos associados até o dia 15 de novembro do ano anterior caso haja alteração do seu valor. Caso os novos valores da anuidade para o próximo ano-calendário não sejam disponibilizados pela ASSOCIAÇÃO no prazo acima descrito, permanecerão os mesmos do corrente ano calendário, com o ajuste do INCC.
- Art. 21** O pagamento da anuidade será realizado por meio site do BIM Fórum Brasil, sendo possível optar por pagamento via boleto bancário, PIX ou cartão de crédito, e para este último, com a opção de parcelamento em até 12 vezes sem juros.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA DESASSOCIAÇÃO, DO DESLIGAMENTO E DA EXCLUSÃO DE ASSOCIADO**

#### **PARTE I – DA DESASSOCIAÇÃO A PEDIDO**

- Art. 22** O Associado poderá solicitar seu desligamento dos quadros da Associação quando julgar necessário, bastando protocolar seu pedido junto ao BIM Fórum Brasil, e desde que esteja com as contribuições associativas quitadas até o mês da desassociação, mediante envio de mensagem de correio eletrônico ao endereço indicado ([relacionamentonegocios@bimforum.org.br](mailto:relacionamentonegocios@bimforum.org.br)), servindo de comprovante a confirmação do recebimento, também por e-mail.

## **PARTE II – DO DESLIGAMENTO DE ASSOCIADO POR INADIMPLÊNCIA**

- Art. 23** Restará ainda desligado da Associação, o Associado inadimplente com mais de 3 meses de atraso no pagamento da anuidade e nos demais casos previstos no Estatuto, sem prejuízo da cobrança dos débitos em atrasos devidos.

## **PARTE III – DA EXCLUSÃO DE ASSOCIADO**

- Art. 24** A perda da qualidade de associado, segundo o art. 23 do Estatuto, será determinada pelo Conselho Administrativo, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar descrito neste Regimento Interno, em que fique assegurado o direito à ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:
- I. Violação do estatuto social;
  - II. Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
  - III. Atividades contrárias às decisões das Assembleias Gerais;
  - IV. Desvio dos bons costumes, da ética, da integridade; proteção de dados e/ou confidencialidade de informações;
  - V. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais.
- Art. 25** Considera-se violação ao Estatuto Social, a desobediência ou inobservância dos preceitos definidos na norma, sobretudo quanto aos objetivos sociais, direitos e deveres dos associados e atribuições definidas para cada agente e órgão do BFB.
- Art. 26** Considera-se Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados, conduta que imputar fato ofensivo à reputação do BFB, seus membros ou associados, como divulgar informações falsas ou prejudiciais; fazer declarações caluniosas ou qualquer outra forma de comunicação que busque denegrir a reputação e imagem da Associação ou de seus integrantes, impactando negativamente na sua credibilidade e relações públicas.
- Art. 27** Atividades contrárias às decisões das Assembleias Gerais referem-se a ações ou práticas que desafiam ou ignoram as decisões, resoluções e todo o tipo de deliberação formalmente adotadas durante as reuniões assembleares da Associação.
- Art. 28** Desvio dos bons costumes, da ética e da integridade referem-se a comportamentos ou práticas que violam os princípios morais, éticos e de integridade esperados em uma determinada sociedade, grupo ou ambiente e defendidos pela Associação. Isso inclui ações que vão contra normas de conduta, tais como a honestidade, o respeito pelos outros, a justiça e a responsabilidade, direitos das mulheres, idosos, liberdade religiosa, direitos humanos decorrentes de sexo, raça, idade, naturalidade e nacionalidade. Engloba também atitudes que comprometem a transparência, confidencialidade, proteção de dados, a equidade e a confiança nas relações interpessoais e institucionais e qualquer tipo de abuso de poder ou confiança.
- Art. 29** Conduta duvidosa refere-se à adoção de comportamentos caracterizados pela prática de atos ilícitos ou irregulares, tais como fraude, corrupção, lavagem de dinheiro, crimes contra o patrimônio da Associação ou de seus integrantes, crimes previstos no Código Penal e em leis extravagantes; improbidade administrativa ou qualquer forma de comportamento que viole os padrões de integridade e legalidade aceitos pela sociedade.

## CAPÍTULO V

### **DO PROCEDIMENTO PARA EXCLUSÃO DE ASSOCIADO**

**Art. 30** Definida a justa causa, nos termos do Artigo 24, o Associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, por meio de notificação extrajudicial, via e-mail ou carta registrada, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da comunicação.

**Parágrafo primeiro** A defesa prévia deverá ser encaminhada para o e-mail da Secretaria Geral ([secretaria@bimforum.org.br](mailto:secretaria@bimforum.org.br)), devidamente formalizada e assinada pelo defendente, com a fundamentação do seu pedido e acrescido, se necessário, de provas de suas alegações.

**Parágrafo segundo** Após o decurso do prazo descrito no artigo 30, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária do Conselho Administrativo, por maioria simples de votos dos conselheiros presentes.

**Parágrafo terceiro** Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da decisão de sua exclusão que será devidamente fundamentada e noticiada por meio eletrônico.

**Parágrafo quarto** Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o Associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

**Parágrafo quinto** Somente será permitida a readmissão de Associado excluído após análise e apreciação de novo pedido feito no prazo de 2 anos após a data da publicação da decisão que o excluiu.

**Parágrafo sexto** No caso do parágrafo antecedente, o Associado excluído somente poderá ser readmitido por decisão unânime do Conselho Administrativo, cabendo recurso em até 5 dias para a Assembleia Geral, que decidirá por maioria absoluta.

## CAPÍTULO VI

### **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E AQUISIÇÃO DE BENS**

**Art. 31** Todas as contratações do BFB deverão obedecer às diretrizes do Regulamento Geral do BFB sobre Contratações.

## CAPÍTULO VII

### **USO DO LOGOTIPO E SELO DE INDICAÇÃO DE ASSOCIADO**

**Art. 32** É permitido ao Associado ou Membro do BFB o uso do logotipo da instituição, desde que devidamente autorizado, para os casos de em que o BIM Fórum seja realizador, correalizador, patrocinador ou apoiador da iniciativa, pesquisa, projeto ou evento do respectivo Associado.

**Parágrafo primeiro** O BFB fornecerá ao Associado ou Membro, juntamente com a autorização expressa do uso da marca, o logotipo oficial a ser utilizado.

**Parágrafo segundo** Fica vedada qualquer alteração da marca ou logotipo do BFB pelo Associado, Membro ou terceiros, sem a devida autorização do mesmo.

**Art. 33** O BFB fornecerá anualmente a cada membro um selo que tem por finalidade indicar a qualidade de Associado ou Membro ao BIM Fórum.

**Parágrafo primeiro.** Este selo poderá ser utilizado pelo Associado ou Membro do BFB em peças de comunicação, site ou rede social, sendo vedada sua alteração por qualquer motivo.

**Parágrafo segundo** Todo início de ano, o BFB fará a renovação e envio do selo aos Associados ou Membros, sendo necessário que substituam o selo anterior em todos os locais em que esteja veiculado.

**Parágrafo terceiro** Fica vedado o uso do selo fora dos padrões exigidos pela instituição e com o prazo de validade anual extinto.

**Art. 34** Fica vedado o uso do logotipo ou selo do BFB quando não autorizado expressamente, quando a iniciativa do Associado ou do Membro for desvinculada aos objetivos estatutários do BIM Fórum ou quando desrespeitar a ética, moral e bons costumes.

## CAPÍTULO VIII

### ***DIVULGAÇÃO DE NOTÍCIAS E REALIZAÇÃO DOS WEBINARS PELOS ASSOCIADOS***

**Art. 35** Conforme estabelecido anualmente pelo BFB, dentre os benefícios dos Associados, em quantidades especificadas por categoria, o Associado pode incluir notícias da empresa no website e no boletim mensal do BFB e realizar webinars durante o ano e, eventualmente, pode realizar webinar conjunto com o BFB, segundo o calendário da instituição.

**Art. 36** A temática das notícias da empresa no website e no boletim do BFB e dos webinars será definida pelo Associado, mas, necessariamente, deverá estar relacionada ao BIM ou à digitalização da construção.

**Art. 37** O conteúdo de texto da notícia deve ser entregue em *Word*, ter o limite máximo de 1.500 caracteres com espaços e ter o título com até 69 caracteres.

**Art. 38** Somado ao conteúdo de texto da notícia, deve ser enviada, no mínimo, uma imagem, com os respectivos créditos.

**Art. 39** O boletim mensal do BFB será composto pelas notícias divulgadas no website e a seleção das notícias do Associado, e será desenvolvido e publicado obedecendo as quantidades especificadas por categoria de associação.

**Art. 40** A realização dos referidos webinars - benefício do Associado, será de responsabilidade do Associado. A integração da iniciativa ao BFB se dará por meio da divulgação prévia e posterior à realização do evento.

**Art. 41** O Associado deverá enviar a solicitação por e-mail, para a área de comunicação ([comunicacao@bimforum.org.br](mailto:comunicacao@bimforum.org.br)), com, no mínimo, 10 dias de antecedência. A solicitação deverá conter: título do webinar, data, horário e link que deverá ser incluído na divulgação (direcionando para inscrição ou link da transmissão do evento). Outras informações poderão ser fornecidas no ato da solicitação, como: programação, foto, nome e instituição do palestrante. A divulgação nas redes sociais do BFB será realizada com arte própria, em modelo padronizado para os webinars dos associados.

**Art. 42** Posteriormente à realização do webinar, caso seja de interesse do Associado, o conteúdo poderá ser disponibilizado no canal do BIM Fórum Brasil.

**Art. 43** Eventualmente, o Associado pode realizar webinar conjunto com o BFB, apresentando o tema ao Conselho Administrativo e tendo a aprovação deste. A programação da realização deverá estar em conformidade com o calendário disponibilizado pela instituição e preferencialmente, ter outros associados convidados como palestrantes e/ou debatedores.

**Art. 44** Todas as divulgações e reuniões do BFB deverão obedecer aos preceitos éticos e morais condizentes com os bons costumes e boa imagem da entidade.

## **CAPÍTULO IX**

### **DA PROTEÇÃO DE DADOS**

- Art. 45** A associação tratará os dados pessoais de forma lícita, transparente e respeitosa, em conformidade com a legislação aplicável, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e outros regulamentos pertinentes.
- Art. 46** A disciplina da proteção de dados pessoais prevista neste Regimento tem como fundamentos o respeito à privacidade da pessoa humana e a inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem de seus Associados, Membros, colaboradores, parceiros, terceiros e demais agentes internos e externos.
- Art. 47** Considera-se dado pessoal a informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável, bem como dados sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.
- Art. 48** A Associação tratará os dados pessoais fornecidos pelo Associado, Membro, colaboradores ou terceiros pessoas físicas, estritamente com o objetivo de atingir finalidades legítimas, específicas, explícitas e informadas na Política de Privacidade, bem como para: (i) viabilizar a admissão do Associado, Membro e participação de terceiros; (ii) identificar o Associado, Membro ou terceiros pessoas físicas ou representantes legais de pessoas jurídicas para realizar contatos institucionais, contratos, eventos, estudos, pesquisas nacionais e/ou internacionais, publicações, certificações e outras atividades da instituição ou em que esta for apoiadora de qualquer forma; (iii) realizar comunicações institucionais referentes ao apoio e promoção das atividades da Associação, entre reuniões, eventos, conferências, palestras, boletins, informativos, entre outros; e (iv) informar o Associado, Membro ou terceiros a respeito dos serviços prestados e benefícios postos à disposição pelo BFB; (v) proteger o titular no exercício regular de seus direitos ou prestação de serviços que o beneficiem;
- Art. 49** O tratamento a que se refere o artigo antecedente abrange toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.
- Art. 50** A associação coletará apenas os dados pessoais necessários para a realização de suas atividades e prestação de serviços, mediante consentimento de seu titular.
- Parágrafo primeiro** O consentimento no artigo antecedente deverá ser fornecido por escrito ou por outro meio que demonstre a manifestação de vontade do titular. No caso de ser por escrito deverá constar de cláusula destacada das demais cláusulas contratuais.
- Parágrafo segundo** O consentimento deverá referir-se a finalidades determinadas consoante Art. 48.
- Art. 51** São direitos do titular dos dados pessoais, a qualquer momento e mediante requisição por meio eletrônico à Secretaria Geral do BFB: a) confirmar a existência de tratamento de dados pela Associação; b) ter acesso aos seus dados; c) ver corrigidos dados incompletos, inexatos ou desatualizados; d) requerer a anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a Lei e, e) ainda, requerer a revogação do consentimento anteriormente dado.
- Art. 52** Os dados pessoais serão armazenados de forma segura e acessíveis apenas às pessoas autorizadas, garantindo a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações.

- Art. 53** Serão adotadas medidas técnicas e organizacionais adequadas para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, perdas, alterações ou divulgações indevidas, devendo, quando necessário, prestar contas e adotar medidas corretivas em caso de violação ou incidente de segurança.
- Art. 54** Fica proibida a divulgação não autorizada de informações confidenciais da organização, seus Associados, Membros ou terceiros parceiros ou colaboradores, respeitando-se sempre a privacidade, a confidencialidade e a segurança dos dados.

## **CAPÍTULO X**

### **ATUALIZAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO**

- Art. 55** Eventual atualização do Regimento Interno será realizada no âmbito do Conselho Administrativo e por maioria de votos.

São Paulo, 18 de outubro de 2024.

**Rodrigo Broering Koerich**  
Presidente do BFB